



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000.

Fone (044) 3674-1108 – Fax (044) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 0170/2007

SÚMULA: Concede desconto e parcelamento para pagamento de Contribuição de Melhoria e IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) dos juros e da multa respectivos sobre a contribuição de melhoria e dívida ativa do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, lançados para cobrança aos contribuintes, independentemente da fase administrativa ou judicial em que se encontre o débito fiscal junto ao Setor de Arrecadação de Tributos da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

§ Único – O benefício somente será concedido para os casos em que o pagamento ocorrer em uma única parcela, até o dia 31 de maio de 2007.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento dos débitos provenientes da cobrança de contribuição de melhorias e dívida ativa do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de igual valor, sem qualquer acréscimo a partir da negociação.

§ Primeiro – O pagamento da contribuição de melhoria e do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da forma parcelada, prevista neste artigo, será com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros computados até a data do início do parcelamento e de 100% (cem por cento) da multa fiscal respectiva.

§ Segundo – O benefício somente será concedido para os casos em que o pagamento da primeira parcela ocorrer até o dia 31 de maio de 2007.

§ Terceiro – O contribuinte que celebrar termo de parcelamento e posteriormente deixar de quitar 03 (três) parcelas consecutivas nas datas previstas, perderá o direito ao benefício previsto, nesta Lei, e o débito retornará ao seu valor original, sem qualquer desconto para posterior cobrança, com exceção do valor já pago que será abatido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000.

Fone (044) 3674-1108 – Fax (044) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. As despesas oriundas de custas processuais e outros encargos, referentes aos débitos fiscais que se encontrem executados correrão por conta do contribuinte devedor, que fará a quitação diretamente junto ao fórum da Comarca de Cianorte.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar os prazos previstos, nesta Lei, através de decreto próprio, caso entenda necessário e de interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2007.


Ariovaldo Emerenciano Demori
Prefeito Municipal